



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia <b>22/05/2025</b> , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:documentos.edital@toledo.pr.gov.br">documentos.edital@toledo.pr.gov.br</a>

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de empresa por meio de processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de calibração de duas balanças rodoviárias do Aterro Sanitário Municipal e a substituição de indicador de pesagem, sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

#### ANEXOS DESTA AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

#### 2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

#### 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

**5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [documentos.editalis@toledo.pr.gov.br](mailto:documentos.editalis@toledo.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### 8.2 HABILITAÇÃO

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.2** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**10.3** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.4** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.5** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.6** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.8.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES  
Secretário da Administração



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitação nº 1721/2025)

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa por meio de processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de calibração de duas balanças rodoviárias do Aterro Sanitário Municipal e a substituição de indicador de pesagem, sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Nome	UN	QNT	Valor UN	Valor Total
68725	Serviços de aferição e manutenção em balança rodoviária, utilizando caminhão de peso padrão. Incluso a certificação acreditado pelo Inmetro.	UN	2	R\$ 2.599,80	R\$ 5.199,60
68726	Indicador (display) de pesagem para balança rodoviária. Incluso instalação e testes operacionais.	UN	1	R\$ 2.932,43	R\$ 2.932,43

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2 Pesquisa de Preços;
- 1.2.3 A proposta e documentação de habilitação da empresa;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seus incisos I e III, traz a obrigatoriedade de realizar processos licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e de estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível, respectivamente.

2.4.1 Dessa forma, para a contratação em questão será aplicado tanto o I, quanto o III, do artigo 48, considerando cada item. Além disso, no parágrafo § 3º do artigo 48 evidencia-se a permissão para estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

2.4.2 Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no

§ 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo- PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.132,03 (oito mil, cento e trinta e dois reais e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo.

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.1.2.** A pesquisa de preços nº 150/2025 (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, no Sistema Banco de Preços e demais pesquisas, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada, utilizando-se como metodologia de referência o menor preço entre as propostas válidas coletadas.

**3.2.** Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**5.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**6.1.1** A empresa contratada deve possuir acreditação válida junto ao Inmetro ou comprovar a capacidade técnica por meio de registros de calibração e certificados emitidos conforme as normas vigentes.

**6.2.** Subcontratação:

**6.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.3.** Garantias Contratuais

**6.3.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**6.3.1.1.** Baixo preço de contratação;

**6.3.1.2.** Não há complexidade na presente licitação e a execução dos serviços será de forma direta e não parcelada, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

**6.3.1.3.** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

**6.3.1.4.** A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Vigência Contratual



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

7.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2 Condições e Prazos de Execução

7.2.1 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2 A calibração das balanças e substituição do display deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.3 Local da execução dos serviços: Aterro Sanitário localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo, Paraná.

7.2.3.1 Horário para realização dos serviços: 08h as 11h / 13h00 as 17h00

7.2.3.2 É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes da execução dos serviços, desde a sua origem até o local de destino.

7.2.4 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5 Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega da realização dos serviços.

### 7.3 Da Execução dos Serviços:

7.3.1 A calibração deve ser realizada conforme os procedimentos da Rede Brasileira de Calibração (RBC), assegurando a rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI).

7.3.2 Registro das leituras de indicação de peso, antes e após a revisão geral, ajustes e calibração. Após os serviços deverão ser devidamente lacradas e seladas, com selo de reparado fornecido pelo Ipem/Inmetro.

7.3.3 O novo indicador de pesagem a ser instalado deve ser compatível com as células de carga existentes e atender às especificações técnicas da balança, garantindo plena funcionalidade (Balança Rodoviária Digital Marca Rinnert - Patrimônio 77571).

7.3.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA.

7.3.5 Limpeza e lubrificação de todas as células de carga.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Calibração das Balanças Rodoviárias e Substituição de Indicador de Pesagem	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar o cumprimento integral do Termo de Referência;</li><li>Garantir a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.</li></ul>
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Emissão de certificados de calibração por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI);</li><li>Funcionamento pleno e preciso das balanças, validado por testes operacionais após a calibração;</li><li>Instalação correta e funcionamento do novo indicador eletrônico de pesagem, compatível com a célula de carga existente.</li></ul>
<b>Instrumento de medição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Testes operacionais de funcionamento das balanças e do indicador eletrônico de pesagem.</li></ul>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Recebimento dos certificados de calibração;</li><li>Verificação in loco da execução e funcionamento dos equipamentos por parte dos fiscais de contrato.</li></ul>
<b>Periodicidade</b>	Avaliação única, realizada após a conclusão dos serviços e entrega formal.
<b>Início de vigência</b>	A partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento congênera equivalente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

<b>Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desconto de 10% sobre o valor faturado, em caso de execução inadequada ou incompleta dos serviços;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desconto de 5% sobre o valor faturado, em caso de descumprimento dos prazos ou exigências previstas no Termo de Referência.</li></ul>
<b>Sanções</b>	Aplicação conforme previsto no capítulo específico do Termo de Referência, sem prejuízo dos descontos de desempenho, podendo haver acumulação de penalidades como advertências, suspensões e multas.
<b>Observações</b>	As aferições e conferências dos resultados serão realizadas pelos fiscais designados no contrato, com base nos critérios técnicos estabelecidos.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 8.2. Critérios de recebimento.

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento dos documentos, analisados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1 O Contratado fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de Medição a ser emitido pela Fiscalização do Contrato.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### 8.3 Da forma e prazos de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 8.4 Condições de pagamento

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001 e 02/2022 e 01/2023 Secretaria da fazenda (SEFA) e suas alterações, disponível no link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) indicação do número de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

8.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

### 9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2025.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.7** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.7.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**11.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**11.11** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.12** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.13** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

11.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.14** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**12.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2 moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**14.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**14.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

## 16 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

### **17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

**17.2** A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1721/2025” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 30 de abril 2025.

(assinatura eletrônica)

**SCHEILA TAIMARA DA SILVA**  
Diretora Departamento Administrativo

(assinatura eletrônica)

**LUCIANA ALVES GOGAÇA**  
Secretária do Meio Ambiente Ordenador de Despesa



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações Gerais

Identificação das secretarias: Secretaria do Meio Ambiente

Número das Solicitações: Nº 1721/2025

#### 1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup>:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído pelo Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório iniciado para atendimento de demanda da Secretaria do Meio Ambiente, para calibração das balanças rodoviárias e substituição de display defeituoso.

## 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a calibração das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Portaria nº 236/94 do Inmetro. Além disso, busca-se assegurar a plena operacionalidade desses equipamentos, garantindo a confiabilidade dos dados obtidos nas pesagens realizadas.

### 2.1 Justificativa para a contratação

O Aterro Sanitário Municipal desempenha papel fundamental na gestão dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a destinação final ambientalmente adequada e atendendo às normativas vigentes. Nesse contexto, as balanças rodoviárias instaladas no local são instrumentos indispensáveis para o controle quantitativo dos resíduos recebidos, integrando o sistema de gestão e possibilitando o correto monitoramento das operações.

Esses equipamentos são utilizados diariamente, visto que todos os resíduos ingressados no aterro são obrigatoriamente pesados. A confiabilidade das balanças é essencial, especialmente considerando que a remuneração da empresa contratada para a coleta de lixo orgânico é realizada com base na quantidade de resíduos (em toneladas) aferida pelas pesagens.

Atualmente, as duas balanças rodoviárias necessitam de calibração periódica, em conformidade com as regulamentações técnicas e exigências de órgãos ambientais de controle. Além disso, durante inspeções técnicas de rotina, foi constatada a falha do indicador de pesagem de uma das balanças, tornando imprescindível sua substituição para assegurar a precisão das medições.

A manutenção da acurácia dos equipamentos de pesagem é imprescindível para:

- Garantir a integridade dos registros operacionais;
- Viabilizar a adequada cobrança de taxas e pagamentos contratuais;
- Subsidiar a geração de relatórios técnicos;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos legais e ambientais aplicáveis.

Conforme disposto na Portaria Inmetro nº 236/94, instrumentos de medição como balanças rodoviárias devem ser submetidos a calibração periódica, a fim de assegurar a rastreabilidade metrológica dos dados e a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos. A verificação metrológica é indispensável para evitar desvios que comprometam o controle operacional e a regularidade do empreendimento perante os órgãos fiscalizadores.

Durante as avaliações técnicas realizadas, foram identificadas as seguintes necessidades:

- Calibração de ambas as balanças rodoviárias, considerando o intervalo de calibração recomendado e o desgaste natural dos componentes de medição;
- Substituição do indicador de pesagem defeituoso, para garantir a funcionalidade e a precisão do sistema de pesagem.

A não realização da calibração e da substituição do equipamento defeituoso poderá acarretar:

- Riscos de sanções administrativas por não conformidade ambiental e metrológica;
- Impossibilidade de aferição correta dos volumes de resíduos recebidos;
- Comprometimento dos dados operacionais e financeiros do sistema de gestão de resíduos sólidos.

Diante da necessidade de assegurar a confiabilidade dos instrumentos de medição, o atendimento às normas técnicas e legais vigentes e a continuidade eficiente das atividades do Aterro Sanitário Municipal, justifica-se tecnicamente a contratação de empresa especializada para a calibração das balanças rodoviárias e a substituição do indicador de pesagem.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### 2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226, item sob numeração 14.17.

### 2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Atender as exigências estabelecidas pela Portaria nº 236/94 do Inmetro. Além disso, as despesas estão vinculadas, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto Atividade 133 – Manutenção das Atividades dos Aterros e Instalações de Armazenamento temporário.

### 2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

A Secretaria do Meio Ambiente não possui registros de calibração das balanças rodoviárias ao longo dos últimos anos. Em 2021, uma das balanças, que se encontrava inoperante, passou por conserto, ocasião em que a empresa contratada realizou sua aferição.

Considerando que, no município de Toledo, o Aterro Sanitário é o único local público que dispõe de balança rodoviária, não há outra estrutura disponível para a verificação de eventuais inconsistências nas contratações.

Contudo, para efeito de análise comparativa de contratações similares, destaca-se a Dispensa nº 94/2023, referente à calibração de equipamentos de medição sonora, também sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente. A análise desse processo permitiu verificar a modalidade de contratação adotada, os requisitos normativos aplicáveis, prazos estabelecidos e eventuais inconsistências. Constatou-se que não houve qualquer registro de irregularidade no referido processo.

### 2.5 Requisitos necessários para a contratação

A calibração deve ser realizada conforme os procedimentos da Rede Brasileira de Calibração (RBC), assegurando a rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI), sendo assim, a empresa contratada deve possuir acreditação válida junto ao Inmetro ou comprovar a capacidade técnica por meio de registros de calibração e certificados emitidos conforme as normas vigentes.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o intuito de subsidiar a contratação pretendida, foi realizado um levantamento de mercado por meio da análise de contratações similares efetuadas por outros entes da Administração Pública. O objetivo foi identificar metodologias que melhor atendam às necessidades da secretaria demandante, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A partir desse levantamento, foram identificadas três alternativas para a execução do objeto:

#### a) Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação é viável quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites definidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75), além de atender aos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público. Considerando que a contratação para calibração das balanças possui natureza técnica especializada e envolve valor abaixo do limite legal para contratação direta, esta alternativa mostra-se a mais adequada. Além disso, o processo pode ser concluído com maior agilidade, garantindo a imediata retomada da confiabilidade dos dados das balanças e a continuidade dos serviços no Aterro Sanitário. Essa solução também encontra respaldo em contratações anteriores similares, como a Dispensa nº 94/2023.

#### b) Licitação – Pregão

Embora legalmente possível, a realização de licitação por meio da modalidade Pregão não é recomendada neste caso, tendo em vista o caráter urgente da contratação e a limitação de empresas especializadas disponíveis na região. A deflagração do processo licitatório implicaria maior tempo de tramitação, o que poderia comprometer a regularidade dos serviços prestados no Aterro Sanitário. Ademais, a especificidade técnica da atividade reduz significativamente a competitividade esperada, o que pode prejudicar a vantajosidade da proposta a ser contratada.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### c) Execução Direta pela Administração Pública

A execução direta por meio da estrutura da própria Administração Pública não é viável, pois o município não dispõe de pessoal técnico qualificado nem de equipamentos adequados para a realização de calibração de balanças rodoviárias, conforme exigências normativas do Inmetro. A atividade exige certificações específicas, laboratórios acreditados e instrumentos rastreáveis, inexistentes na atual estrutura municipal.

### Conclusão:

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a dispensa de licitação representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa à Administração, considerando os aspectos técnicos, legais e operacionais envolvidos. As demais opções revelam-se inviáveis devido à limitação estrutural e à necessidade de resposta rápida e especializada.

No intuito de assegurar a adoção das melhores práticas administrativas e otimizar a eficiência da contratação, procedeu-se à análise de processos licitatórios de objetos similares realizados por outros entes da Administração Pública. Foram observadas as especificações técnicas, a modelagem dos contratos e as condições de execução dos serviços, a fim de subsidiar a elaboração adequada do termo de referência e dos documentos licitatórios. Foram analisados, entre outros, os seguintes processos:

- **Prefeitura Municipal de Ijuí-RS - Dispensa de Licitação nº 071/2025:** Contratação de serviço de configuração e calibração da balança rodoviária do transbordo com caminhão peso padrão.
- **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO - Dispensa de Licitação nº 03/2025:** aquisição de materiais de consumo e a prestação de serviços para recuperação da balança do município de Alto Paraíso/RO.
- **Prefeitura Municipal de Maracaju-MS – Compra Direta nº 14/2024:** contratação de empresa para manutenção corretiva da balança rodoviária da unidade de transbordo de resíduos sólidos de Maracaju-MS.
- **Prefeitura Municipal de Itapetininga-SP – Inexigibilidade de Licitação nº 807/2024:** Abertura de inexigibilidade para aquisição de indicador eletrônico para balança utilizada na pesagem dos caminhões de lixo - secretaria municipal de meio ambiente.

Além disso, foi realizada consulta no Sistema Banco de Preços, contratado pelo Município de Toledo ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), com levantamento de valores relativos a itens de características técnicas equivalentes às especificações pretendidas. Por fim, realizou-se pesquisa de preços junto ao mercado local, recebendo o retorno apenas de dois fornecedores locais (Balanças Capital e Pró Soluções).

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação da empresa PRO SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita sob CNPJ 16.578.307/0001-04), localizada na Av. Leopoldo Sander, 1385 - Chapecó/SC, por meio de processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de calibração de duas balanças rodoviárias do Aterro Sanitário Municipal e a substituição de indicador de pesagem, sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

Com o objetivo de viabilizar a calibração das balanças rodoviárias do Aterro Sanitário de Toledo, foi realizado um levantamento de mercado com base em contratações similares de outros entes da Administração Pública. A análise teve como foco identificar metodologias e alternativas que melhor atendessem às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração.

Foram consideradas três alternativas para execução do objeto: dispensa de licitação, licitação na modalidade pregão e execução direta pela Administração Pública. Após criteriosa avaliação, concluiu-se que a dispensa de licitação é a alternativa mais viável e vantajosa, uma vez que a contratação possui natureza técnica especializada e valor estimado dentro dos limites legais estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para a contratação será utilizado o inciso II e deverá observar o § 3º:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, essa modalidade permite maior agilidade no atendimento da demanda, o que é fundamental diante da urgência e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados no Aterro Sanitário. A solução também encontra respaldo em precedentes administrativos, como a Dispensa nº 94/2023, que envolveu a calibração de equipamentos técnicos da mesma Secretaria.

A alternativa de licitação via pregão foi descartada em razão do tempo necessário para sua tramitação e da baixa competitividade esperada, dada a especificidade técnica do serviço e a limitação do número de empresas aptas na região. Já a execução direta pela Administração foi considerada inviável por inexistência de estrutura técnica, equipamentos adequados e profissionais habilitados, conforme exigências do Inmetro e da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

Com vistas à adoção das melhores práticas administrativas, também foram analisados diversos processos de contratações similares. Esses processos contribuíram para a definição das especificações técnicas e condições de execução dos serviços a serem contratados, bem como para a elaboração deste estudo.

A contratação abrangerá a calibração das balanças conforme os procedimentos da Rede Brasileira de Calibração (RBC), assegurando rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI). A empresa contratada deverá possuir acreditação válida junto ao Inmetro ou comprovar sua capacidade técnica por meio de certificados e registros de calibração emitidos conforme as normas vigentes.

A calibração deverá ser realizada nas seguintes balanças, de propriedade da Prefeitura de Toledo/PR:

- Balança Rodoviária Digital, Marca Líder, Modelo 8500, com capacidade de pesagem de 80T e plataforma metálica 18,00 x 3,00 m – Patrimônio 73882
- Balança Rodoviária Digital, Marca Rinnert, com capacidade de pesagem de 100 toneladas e plataforma metálica 21,0m x 3,20m – Patrimônio 77571

Além da calibração, será realizada a substituição de um indicador de pesagem, que deverá ser compatível com a célula de carga existente e atender integralmente às especificações técnicas da balança (Balança Rodoviária Digital Marca Rinnert - Patrimônio 77571), garantindo a plena funcionalidade do sistema de pesagem rodoviária.

O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seus incisos I e III, traz a obrigatoriedade de realizar processos licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e de estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível, respectivamente.

Dessa forma, para a contratação em questão será aplicado tanto o I, quanto o III, do artigo 48, considerando cada item. Além disso, no parágrafo § 3º do artigo 48 evidencia-se a permissão para estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve-se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo- PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

### 4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que ambas as balanças rodoviárias do Aterro Sanitário se encontram atualmente em operação, será necessária a realização da calibração nas duas unidades, a fim de garantir a conformidade com as exigências normativas e a confiabilidade dos dados obtidos nas pesagens.

Em relação ao display (indicador de pesagem), apenas uma das balanças apresentou falha no componente, sendo necessária, portanto, a substituição de **uma única unidade**.

Dessa forma, a estimativa das quantidades a serem contratadas contempla:

- Calibração de 2 (duas) balanças rodoviárias;
- Substituição de 1 (um) indicador de pesagem (display).

### 4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 8.132,03 (oito mil, cento e trinta e dois reais e três centavos)**, valor que representa o teto global da contratação. Esse montante foi obtido por meio de pesquisa de mercado, utilizando-se como metodologia de referência o **menor preço** entre as propostas válidas coletadas.

Inicialmente, a pesquisa foi realizada no Sistema Banco de Preços, contratado pelo Município de Toledo e disponível no endereço eletrônico [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), onde foram localizados itens com características técnicas semelhantes às especificadas neste processo. Posteriormente, foi feita a análise de contratações similares efetuadas por outros entes públicos, por meio de sites especializados e bases de dados acessíveis à Administração. Por fim, procedeu-se à pesquisa direta junto ao mercado local, com envio de solicitações de cotação a fornecedores da área, resultando em retorno de propostas por parte de empresas independentes entre si.

O valor proposto contempla todos os tributos, encargos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do serviço e do equipamento, incluindo transporte, instalação, emissão de certificados de calibração e demais obrigações acessórias. Ressalta-se que a adoção de orçamentos de empresas distintas tem por finalidade garantir a isenção e a fidedignidade da estimativa, assegurando a definição de um preço compatível com os valores praticados no mercado e, conseqüentemente, o cumprimento do princípio da vantajosidade para a Administração Pública.

Código	Nome	UN	QNT	Valor UN	Valor Total
68725	Serviços de aferição e manutenção em balança rodoviária, utilizando caminhão de peso padrão. Incluso a certificação acreditado pelo Inmetro.	UN	2	R\$ 2.599,80	R\$ 5.199,60
68726	Indicador (display) de pesagem para balança rodoviária. Incluso instalação e testes operacionais.	UN	1	R\$ 2.932,43	R\$ 2.932,43
<b>Total</b>				<b>R\$ 8.132,03</b>	

## 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o parcelamento do objeto deve ser avaliado com vistas à promoção da economicidade, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, a análise técnica deste Estudo indica que, em razão da interdependência entre os serviços de calibração e a substituição do indicador eletrônico de pesagem, não se mostra vantajoso o fracionamento em lotes distintos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Ambos os itens possuem relação direta com o correto funcionamento e a confiabilidade do sistema de pesagem do Aterro Sanitário. A execução conjunta permite otimização logística, compatibilidade técnica dos componentes e melhor controle da qualidade da prestação dos serviços.

### 5.1 A Contratação será por lotes de itens, conforme composição abaixo:

Código	Nome	UN	QNT
68725	Serviços de aferição e manutenção em balança rodoviária, utilizando caminhão de peso padrão. Incluso a certificação acreditado pelo Inmetro.	UN	2
68726	Indicador (display) de pesagem para balança rodoviária.	UN	1

### 6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deve manter capacitações permanentes visando treinar servidores para a fiscalização e gestão contratual.

### 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes que implicará sobre a execução do objeto em questão.

### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de calibração das balanças rodoviárias e substituição do indicador de pesagem visa garantir a plena operacionalidade e a conformidade técnica dos equipamentos utilizados no Aterro Sanitário do Município de Toledo. Com a execução dos serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Confiabilidade dos dados de pesagem**, assegurando medições precisas e rastreáveis, fundamentais para o controle e a gestão dos resíduos sólidos;
- **Atendimento à legislação vigente**, especialmente às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e à legislação ambiental aplicável;
- **Manutenção da regularidade das operações do Aterro Sanitário**, prevenindo paralisações ou prejuízos decorrentes de falhas nos equipamentos de pesagem;
- **Prevenção de sanções administrativas**, promovendo o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, bem como a garantia da credibilidade dos registros operacionais perante os órgãos de controle e fiscalização.

### 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação dos serviços de calibração das balanças rodoviárias e substituição do indicador de pesagem não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade de natureza técnica e de manutenção de equipamentos já existentes, sem interferência direta no meio físico, biótico ou socioeconômico.

Trata-se de uma intervenção pontual, de curta duração e com geração mínima ou nula de resíduos. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, tais como:

- **Descarte adequado de componentes substituídos**, especialmente o display eletrônico, conforme as normas de gestão de resíduos eletroeletrônicos;
- **Utilização de materiais e equipamentos devidamente certificados**, em conformidade com normas ambientais e de metrologia.

### 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta demonstra-se plenamente alinhada aos interesses públicos, atendendo de maneira eficaz, eficiente e econômica às necessidades da administração. Ressalta-se que a contratação atende



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

adequadamente às demandas estabelecidas, os benefícios a serem alcançados são compatíveis com os objetivos propostos, e os custos previstos estão em conformidade com os princípios de economicidade. Além disso, os riscos envolvidos são passíveis de gerenciamento, não representando obstáculos significativos à execução do contrato.

Dessa forma, com base nas informações e análises contidas neste ETP, conclui-se que a contratação é **tecnicamente viável**, apresentando uma solução adequada para a demanda e a continuidade dos serviços necessários à Secretaria do Meio Ambiente.

**Toledo, 29 de abril de 2025.**

### **Equipe responsável (eis) pela elaboração**

(assinatura eletrônica)

**SCHEILA TAIMARA DA SILVA**

Diretora Departamento Administrativo

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

**LUCIANA ALVES FOGAÇA**

Secretária do Meio Ambiente Ordenadora de Despesa



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração. ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO CONTEENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF:



Documento: 19956/2025 - Aviso de Dispensa - Calibração de balanças Aterro.pdf  
Data: 19/05/2025 16:20:20

---

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 20/05/2025 08:07:21.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 00952eb7-09e5-4797-98d6-b84217406ace